



## DECRETO N° 013/2020, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas de emergência, tendo em vista a classificação da situação mundial acerca do novo **coronavírus** como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, Incisos VI e XIII, combinados com o Art. 93, Inciso I, alínea “i” e com o Art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde de Importância Nacional por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando**, ainda, o Decreto nº 18884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional do novo coronavírus com classificação da situação como pandemia;

### DECRETA:

Art. 1º. Situação de Emergência na Saúde Pública de Simplício Mendes.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência prevista no Art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas nos termos da Lei 13.979/2020:

I-Isolamento;

II- Quarentena;

III-Determinação de realização compulsória de:

- a)Exames médicos;
- b)Testes Laboratoriais;
- c)Coleta de Amostras Clínicas;
- d)Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e)Tratamentos médicos específicos;

IV-Estudo ou investigação epidemiológica;

V-Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º - As medidas previstas nesse artigo poderão ser determinadas com base em evidência científica e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

*Heli*

§2º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará a responsabilização nos termos previstos em Lei.

Art 3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública que impliquem:

- I-Em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;
- II-Em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, por 15 (quinze) dias, das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir de 19 de março de 2020;

§1º - A suspensão das aulas deverá ser considerada no Calendário Escolar como antecipação de férias escolares no mês de julho.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar após o retorno das aulas.

Art. 5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto, de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público

Art. 6º. Ficam suspensas a concessão de férias ou Licenças, exceto para tratamento de saúde, para servidores da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos.

Art. 7º. Fica recomendado a suspensão das aulas na Rede Privada de Ensino, pelo mesmo período previsto no Artigo anterior.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercados, igrejas, restaurantes, lanchonetes e bares deverão reforçar as medidas de higienização e prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10º. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias:

I-Todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, tanto na zona urbana como na zona rural.

*Heli*



II-Todas as atividades esportivas e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 11. Ficam contingenciadas as atividades administrativas dos prédios da administração pública (Prefeitura Municipal, CRAS, CREAS, Secretarias Municipais).

Art. 12. Fica limitado o atendimento ao público, priorizando os casos de maior vulnerabilidade e risco social.

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, com a seguinte composição:

- I-Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;
- II-Secretaria Municipal de Administração;
- III-Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV-Secretaria Municipal de Educação;
- V-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- VI-Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Único – O Comitê deverá adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da **COVID-19**, doença causada pelo **novo coronavírus**.

Art. 14. O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes (PI), 17 de março de 2020.

*Heli de Araújo Moura Fé*  
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ  
PREFEITO MUNICIPAL